



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 10 de maio de 2019

ANO XIII/ EDIÇÃO Nº. 034

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário (a) de Desporto e Juventude

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

KEYNES RESENDE MOTA

Secretário(a) de Cultura

MYRLA GOMES CAVALCANTE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544

Fone: (88) 3691 42 67- CEP.: 63.700-300

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 008, DE 10 DE MAIO DE 2019.

A Controladora Contábil do Município, no uso da competência que lhe conferem o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município - CGM, em seu art. 7º inciso II, e Instrução Normativa CGM Nº 03, de 18 de setembro de 2017, Art. 27, e considerando o que consta do Processo nº 001, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 001 de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município ANO XIII/EDIÇÃO Nº. 019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do memorando nº 046, de 09 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Jucileia Barbosa Lima - Controladora Contábil.

PORTARIA Nº 009, DE 08 DE MAIO DE 2019.

A Controladora Contábil do Município, no uso da competência que lhe conferem o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município - CGM, em seu art. 7º inciso II, e Instrução Normativa CGM Nº 03, de 18 de setembro de 2017, art. 24.

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria 004, de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município ANO XIII/EDIÇÃO Nº. 028, referente a Sindicância nº 002/2019, ante as razões apresentadas no memorando nº 47, de 08 (oito) de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Jucileia Barbosa Lima - Controladora Contábil.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 872/2019

Crateús, 10 de maio de 2019.

Institui o COMITÊ MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE CRATEÚS, no uso de suas atribuições institui o Comitê Municipal de articulação para erradicação do sub registro civil de nascimento

Considerando a **Lei Federal Nº 13.257/2016** que dispõe sobre as políticas públicas para a Primária Infância.

Considerando a **Lei Federal Nº 8.069/90** que cria o Estatuto da Criança e Adolescente.

Conderando o **Decreto Nº 6.289/2007** que Estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, institui o Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de articulação para erradicação do sub-registro civil de nascimento, com o objetivo de fomentar políticas públicas que garantam a cidadania através da emissão do registro civil da criança.

Art. 2º - O comitê de erradicação do sub-registro será composto pelos seguintes representantes dos órgãos abaixo relacionados:

- I. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 1.1.CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS III
 - 1.2.CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS II
 - 1.3.CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS I
- II. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 2.1. NASF
- III. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - 3.1. NAPE

- VI. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- VII. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- VIII. CONSELHO TUTELAR
- IX. PASTORAL DA CRIANÇA
- X. SAÚDE INDÍGENA
- XI. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
- XII. MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º Os representantes dos itens I, II e III serão indicados pelos gestores das referidas pastas, compreendendo também a representação dos equipamentos de cada secretaria cidadãos responsáveis pelo atendimento direto do público. Os demais itens serão indicados pelos responsáveis direto de cada órgão.

Art. 4. A formação do comitê será formalizada por portaria do prefeito do

município nos termos deste decreto.

Art. 5. O **Comitê Municipal de articulação para a erradicação do sub-registro civil de nascimento** tem como objetivo elaborar e implantar um plano de mobilização para garantir o registro civil de crianças e adolescentes no município.

Art. 6º Caberá ao comitê realizar anualmente pelo menos duas campanhas educativas e mobilização , a fim de promover e garantir:

- I. O direito de ser registrado;
- II. A importância do Registro Civil de Nascimento(RNC)
- III. Os serviços existentes, incluindo a busca ativa;
- IV. A gratuidade do serviço
- V. Esclarecimentos sobre o direito à paternidade

Art. 7. O comitê deverá assegurar que as atividades propostas considerem as especificidades dos públicos prioritários sendo: povos indígenas, comunidades quilombolas, povos ciganos, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, ribeirinhos e outros povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua; população em situação de privação de liberdade, trabalhadoras rurais e grupos LGBT.

Art. 8º Caberá ao comitê elaborar um trabalho de trabalho com descrição das ações, cronograma e responsáveis pela implementação das ações, sendo também responsável pela articulação e mobilização da rede municipal.

Art. 9. Caberá ao comitê a formação de um grupo gestor para o ordenamento dos trabalhos, onde conste: dois coordenadores, sendo titular e suplente.

Art. 10. O comitê se reunirá para a organização dos serviços, planejamento e elaboração do plano e demais ações necessária ao alcance dos objetivos.

Art. 11. Uma vez formado o comitê o prefeito municipal dará posse dos membros indicados titular e suplente.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do município de Crateús.

Crateús, 10 de maio de 2019

Marcelo Ferreira Machado - Prefeito de Crateús.

